



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## PARECER Nº 145/2017

Projeto de Lei nº 124/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais) junto à Secretaria Municipal da Educação.

Referida propositura visa criar ficha orçamentária específica para proceder a devolução de saldo de recursos não utilizados referente ao Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal.

Verifica-se que o Município recebeu duas parcelas de repasses financeiros para o desenvolvimento do mencionado Programa, sendo a primeira em 2011, no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e a segunda em 2013, no valor de R\$ 21.558,23 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), no entanto, as ações do programa foram realizadas nos anos de 2014 e 2015, com duração de seis meses, de modo que foram utilizados R\$ 10.932,77 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) do total dos recursos.

Por este motivo, é necessária a inclusão desses recursos no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, a fim de que se possa finalizar o processo de prestação de contas do programa.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 41.179-5, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei retromencionada, a ser verificado na Conta Corrente 41.179-5, Agência 223-2 do Banco do Brasil, durante o exercício de 2017.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB  
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB  
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT  
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN – PP  
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR  
Membro

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

